

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

Fixa anuidade para o exercício do ano de 2024, dispõe sobre a forma de pagamento e institui a tabela de taxas e emolumentos a ser observada para obtenção dos serviços no âmbito desta Seccional.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, I e IX, do Estatuto da Advocacia e da OAB combinado com o art. 55, § 1º, do Regulamento Geral da Advocacia e da OAB;

RESOLVE:

Art. 1º - A anuidade para o exercício do ano de 2024 para os advogados e advogadas com inscrição nesta Seccional fica estabelecida da seguinte forma:

- I- para Advogados e Advogadas com mais de 05 (cinco) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 902,00 (novecentos e dois reais)
- II- para Advogados e Advogadas que possuam entre 04 (quatro) anos e 1 (um) dia e 05 (cinco) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 811,80 (oitocentos e onze reais e oitenta centavos);





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
TESOURARIA**

- III- para Advogados e Advogadas que possuam entre 03 (três) anos e 1 (um) dia e 04 (quatro) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 721,60 (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos);
- IV- para Advogados e Advogadas (as) que possuam entre 02 (dois) anos e 1 (um) dia e 03 (três) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 631,40 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta centavos);
- V- para Advogados e Advogadas que possuam entre 01 (um) ano e 1 (um) dia e 02 (dois) anos de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 541,20 (quinhentos e quarenta e uma reais e vinte centavos);
- VI- para Advogados e Advogadas que possuam até 01 (um) ano de inscrição, nesta ou no somatório com outras Seccionais, é fixada no valor de R\$ 451,00 (quatrocentos e cinquenta e um reais).

Art. 2º - A data a ser considerada para fins de enquadramento no disposto nos incisos II, III, IV, V, e VI, será a do vencimento, conforme previsto no art. 5º desta Resolução.

Art. 3º - O benefício previsto nos incisos II, III, IV, V, e VI, do artigo 1º desta Resolução, também se aplica aos bacharéis em ciências jurídicas com inscrição anteriormente cancelada ou licenciada por iniciativa própria, desde que preenchidos os marcos temporais estabelecidos nos referidos dispositivos.

Parágrafo único – Os advogados com inscrição suplementar ou por transferência definitiva também serão beneficiados pela regra prevista nos incisos II, III, IV, V, e VI, do artigo 1º desta Resolução, considerando-se como marco temporal, para tanto, a data de inscrição na Seccional de origem.

Art. 4º - A anuidade para o exercício do ano de 2024 para Estagiários e Estagiárias fica estabelecida no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais).

Art. 5º - O vencimento da anuidade para o exercício do ano de 2024 é o dia 29 de fevereiro.

§ 1º - O Advogado ou Advogada que, até a data prevista no *caput* deste artigo, optar em pagar a anuidade em até quatro parcelas, no cartão de crédito, ou uma parcela, no boleto, será beneficiado com desconto de 20% (vinte por cento) incidente sobre o valor previsto no artigo 1º, desta Resolução, desde que não tenha dívida em aberto com a instituição.

§ 2º - O Advogado ou Advogada que tenha débitos certificados em seu nome, relativos a exercícios anteriores, poderá pagar a anuidade 2024 em até quatro parcelas, no cartão de crédito, ou uma parcela, no boleto, com desconto de 10% (dez por cento), no boleto ou no cartão de crédito/débito.

§ 3º - Os advogados e advogadas têm até o dia 31/01/2024 para regularizar eventuais pendências financeiras, para fins de obtenção do benefício previsto no §1º deste artigo.

Art. 6º - O pagamento da anuidade, sem qualquer desconto, poderá ser feito de forma fracionada, em até 10 (dez) parcelas de igual valor, no boleto ou no cartão de crédito.

Parágrafo único - A escolha pelo pagamento parcelado somente poderá ser admitida com o pagamento da primeira parcela sendo efetuado até o dia 29 de fevereiro de 2024.

Art. 7º - Após a data do vencimento, o valor da anuidade sofrerá a incidência de multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC divulgado pelo IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês capitalizados anualmente.


3

Art. 8º - A anuidade integral corresponde ao alcance de vinculação da inscrição de 12 (doze) meses e a proporcional é aquela cuja vinculação seja inferior a 12 meses.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo da proporcionalidade prevista no *caput* deste artigo será desconsiderado o mês em que o número de dias transcorridos for igual ou inferior a 15.

Art. 9º – Em caso de inscrição, reativação de inscrição, transferência, cancelamento ou licenciamento de inscrição, deverá ser cobrada anuidade proporcional, considerando, para tanto, as regras previstas no artigo 8º e seu parágrafo único.

Parágrafo único – Em caso de transferência de inscrição do advogado ou da advogada, deverá ser cobrada anuidade proporcional independentemente de obrigações assumidas perante a seccional de origem.

Art. 10º – Não se aplicam às anuidades proporcionais as regras de desconto de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º desta Resolução.

Art. 11 – O Advogado ou Advogada terá carência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua inscrição, para pagamento da sua primeira anuidade.

Parágrafo único – Em caso de inscrição suplementar ou transferência, também será concedido o benefício previsto no *caput* deste artigo, mas desde que a inscrição na Seccional de origem também tenha ocorrido há menos de um ano.

Art. 12- Os boletos para pagamento da anuidade do exercício do ano de 2024 serão, exclusivamente, disponibilizados na Tesouraria e/ou no sítio eletrônico da OAB/SE (www.oabsergipe.org.br) e enviados para o endereço de e-mail cadastrado pelo advogado ou pela advogada nesta Seccional.



Art. 13 – Os Advogados e as advogadas que não aderirem até o dia 29 de fevereiro de 2024 a quaisquer das opções de pagamento estabelecidas nesta Resolução, serão considerados inadimplentes.

Art. 14 – Os valores dos emolumentos devidos pelos serviços oferecidos pela OAB/SE estão relacionados na tabela inserta no Anexo Único como parte integrante da presente Resolução.

§ 1º – Os Advogados e as advogadas, bem com as sociedades de advogados registradas, terão direito a, gratuitamente, até uma certidão de inteiro teor por ano.

§ 2º - As certidões de interior teor de pessoa física e de pessoa jurídica permanecem com validade de 90 (noventa) dias, revogando-se as disposições em contrário.

§ 3º - O pagamento das taxas e emolumentos poderá ser feito de forma fracionada, no cartão de crédito, respeitados os limites de parcelamento e incidência de taxas de juros praticados pela respectiva administradora do cartão, serviço esse disponível no portal oabsergipe.org.br.

Art. 15 – Os advogados e Advogadas com deficiência terão direito, além das disposições contidas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 5º, a 30% (trinta por cento) de desconto no pagamento da anuidade 2024, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 10/2022 desta Seccional.

§ 1º - Para fins de gozo do benefício previsto no *caput* deste artigo, o(a) interessado(a) deverá protocolar, até o dia 31/01/2024, requerimento instruído com laudo diagnóstico atestando o enquadramento no artigo 3º do Decreto Federal nº 3.298/99, bem como no artigo 2º da Lei 12.764/12,


5

ou documento afim, requerimento este que será submetido à apreciação da Diretoria.

§ 2º - Será dispensado o laudo previsto no parágrafo anterior se o advogado ou advogada apresentar documento comprobatório de que, atualmente, já usufrui deste benefício na esfera jurídico tributária em alguma das esferas governamentais, tais como: Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda ou Secretaria da Fazenda Municipal.

§ 3º - O advogado ou advogada que tiver sua inscrição inicial deferida ao longo do exercício 2024 terá direito ao desconto previsto no *caput* deste artigo desde que protocole o pedido até 30 (dias) após consumado o registro.

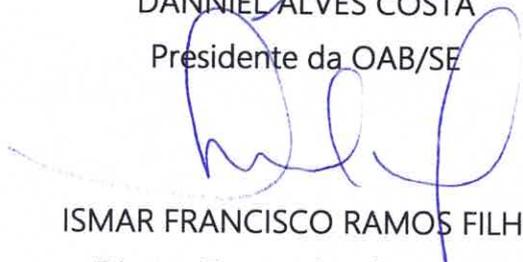
Art. 16 – O Programa de Refinanciamento de Débitos (REFIS) previsto na Resolução nº 003/2023 fica prorrogado até o dia 22 de dezembro de 2023.

Art. 17 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 18 – Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2023


DANNIEL ALVES COSTA
Presidente da OAB/SE


ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO
Diretor Tesoureiro da OAB/SE



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
TESOURARIA

ANEXO ÚNICO

TABELA DE EMOLUMENTOS

INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	R\$ 425,00
INSCRIÇÃO DEFINITIVA	R\$ 280,00
INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	R\$ 425,00
INSCRIÇÃO DE ESTAGIÁRIO	R\$ 100,00
TAXA CARTEIRA E CARTÃO	R\$ 90,00
2ª VIA CARTEIRA	R\$ 50,00
2ª VIA CARTÃO	R\$ 50,00
TAXA REGISTRO SOCIEDADE PLÚRIMA	R\$ 700,00
TAXA REGISTRO SOCIEDADE UNIPESSOAL	R\$ 350,00
ALTERAÇÃO/ADITIVO/CANCELAMENTO DE REGISTRO DE SOCIEDADE	R\$ 200,00
TAXA REGISTRO CONTRATO ASSOCIAÇÃO	R\$ 200,00
COPIA AUTENTICA POR FOLHA	R\$ 4,00
COPIA SIMPLES POR FOLHA	R\$ 0,25
USO AUDITÓRIO POR TURNO (Aracaju)	R\$ 2.150,00
USO AUDITÓRIO POR TURNO (Itabaiana/Lagarto/Estância)	R\$ 450,00
USO AUDITÓRIO DOIS TURNOS (Aracaju)	R\$ 3.200,00
USO AUDITÓRIO DOIS TURNOS (Itabaiana/Lagarto/Estância)	R\$ 850,00
TAXA CUSTO AUDITÓRIO POR TURNO(Aracaju)	R\$ 530,00
TAXA CUSTO AUDITÓRIO POR TURNO (Itabaiana/Lagarto/Estância)	R\$ 150,00
USO PLENÁRIO NOTURNO	R\$ 630,00
USO PLENÁRIO DOIS TURNOS	R\$ 1.100,00
TAXA CUSTO USO PLENÁRIO	R\$ 270,00
CERTIDÃO PESSOA FÍSICA	R\$ 20,00
CERTIDÃO PESSOA JURÍDICA	R\$ 50,00